



Circuito Regional

*Ciência, Tecnologia e Inovação para
o Desenvolvimento Sustentável*

Liberdades instrumentais e qualidade de vida: o dever do Estado

PRADO, Carolina Oliveira do¹; FARINON, Mauricio João²

1. Discente do curso de Pedagogia, Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC/Campos Novos); 2. Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação e do curso de Pedagogia, Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).

Área: Ciências Humanas

Introdução: Este trabalho aborda a Educação enquanto oportunidade social, a qual se constitui em direito e liberdade instrumental necessária para a liberdade substantiva. Defende-se a garantia desse direito e liberdade, por parte do Estado, em instituições formais de ensino, como aspecto primordial do desenvolvimento humano. Nos deparamos com o problema da acessibilidade daquilo que seriam os direitos e liberdades. Temos a seguinte problemática: na carência do Estado como assegurador de direitos e liberdades básicos, os quais são condições para uma boa qualidade de vida, como isso interfere de modo contundente na vida que as pessoas são capazes de levar? **Objetivo:** Os estudos têm como objetivo compreender a educação como primordial para a justiça e o desenvolvimento humano. **Método:** Os estudos se caracterizam como pesquisa básica, pautados pelo método qualitativo de pesquisa e natureza bibliográfica. A referência principal é *A ideia de justiça* (2009) de Amartya Sen. Os estudos envolvem a elaboração de fichamento da obra, como pré-requisito para os aprofundamentos teórico-conceituais realizados durante reuniões via Zoom, envolvendo a bolsista e o professor orientador. No decorrer e ao final das sessões são elaborados registros a fim de auxiliar na revisão do conteúdo estudado. O método segue os princípios da hermenêutica filosófica, principalmente em termos de encontro argumentativo entre os envolvidos e o texto, não deixando que as concepções prévias direcionem os resultados, o que exige a construção de cargas de sentido a partir do diálogo com o próprio texto. **Resultados:** O primeiro resultado refere-se à compreensão do comportamento humano, que majoritariamente toma as decisões visando benefício próprio. O segundo resultado aponta para a estrutura da sociedade, com entendimento principal referente a Educação como gerador principal da justiça e do desenvolvimento humano. E ainda um terceiro resultado aponta para a importância do Estado na garantia dos direitos enquanto liberdades instrumentais e basilares do desenvolvimento humano. **Conclusão:** Enfatizamos a importância do Estado enquanto assegurador de direitos instrumentais. Tais direitos, como a Educação, devem ser garantidos como condição para a melhora na qualidade de vida. Quando não há um Estado provedor, não há liberdade instrumental, o que cerceia a liberdade substantiva. Sendo assim, as pessoas que não têm acesso a Educação perdem sua condição de sujeito e são



Circuito Regional

*Ciência, Tecnologia e Inovação para
o Desenvolvimento Sustentável*

excluídas da condição de poder gerar a melhora em seus viveres, precisando passar sua vida lutando contra o analfabetismo, contra a fome, contra a falta de renda. A garantia qualificada das liberdades instrumentais é o que garante as liberdades substantivas. Um Estado que não acessibiliza a Educação é um Estado que perpetua as desigualdades sociais. A Educação deve ser acessível a todos e deve ser um instrumento que possibilita a qualidade de vida. Se uma parte da população não tem acesso a Educação, isso indica a tendência de domínio e controle, pois uma população frágil em Educação está comprometida em sua condição de agência. Futuros estudos podem ser dedicados à análise sobre como as liberdades instrumentais estão sendo promovidas, tomando como base os *Relatórios de Desenvolvimento Humano* e os *Relatórios de Monitoramento Global da Educação*.

Palavras-chave: Acessibilidade; Amartya Sen; Desenvolvimento humano; Educação; Liberdade.

Contato: Carolina O. do Prado, coliveiradoprado@gmail.com

Agradecimentos: A autora Carolina O. do Prado, agradece ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (Uniedu) pela concessão da Bolsa Pesquisa (art. 170).